



DESPACHO

Quixeramobim (CE), 07 de dezembro de 2022.

DA

CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

PARA

RANNIERI RIOS VELOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ASSUNTO: Manifestação acerca do pedido de IMPUGNAÇÃO do Processo Licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO N° 0011210122-PERP cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa VETRE COM. DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI em anexo, através da plataforma da BLL, solicito que se manifeste acerca das alegações.

Sem mais para o momento reiteramos votos de estima e condigno apreço.



MAX RONNY PINHEIRO
PREGOEIRO

*Realizado em
07/12/2022
20000*



BLL COMPRAS

Impugnações - Processo 0011210122RP - MUNICIPIO DE
QUIXERAMOBIM



Requerimento

Bom dia, venho através deste enviar nosso pedido de impugnação ao pregão em tela. (Impugnação anexo)

Criado em	Arq. impug.	Endereço
-----------	-------------	----------

07/12/2022 09:48	Pedido de Impugnação - Scanner.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/c49eb37825944a06b02af89fdef0ecfe.pdf
------------------	------------------------------------	---

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
--------	---------------	------------	----------

SEM RESPOSTA			
--------------	--	--	--



MAX RONNY PINHEIRO
QUIXERAMOBIM-CE - 07/12/2022

Gerado em: 07/12/2022 09:52:50

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2022

Assunto: Ref.: Impugnação aos termos do ato convocatório do Nº 011/2022 – Lote 5 Item 3 – Scanner de documentos

Ref.: Impugnação aos termos do ato convocatório do Nº 011/2022 – Lote 5 Item 3 – Scanner de documentos

Em consonância com o artigo 30 da Lei 8666/93, a empresa VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 35.652.184/0001-59, vem, respeitosamente, apresentar tempestivamente Impugnação aos termos do Edital em referência, visando colaborar com o seu atendimento aos Procedimentos e Princípios Legais determinados pela legislação que estabelece os critérios para as compras públicas.

Neste contexto, a Lei Geral das Licitações é enfática quando estabelece no inciso 1, do § 10 do artigo 30 a proibição aos agentes públicos de restringir o caráter competitivo das concorrências, estabelecendo preferências impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato, verbis:

“Art. 3º.....omissis

§1º. É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;” (destaque nosso)

DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO EDITAL:

O fato de este Edital necessitar de alteração nas especificações do seu objeto para atendimento dos Procedimentos e Princípios estabelecidos pela Legislação Brasileira, não necessariamente implica em qualquer tipo de crítica ou menção de grave desabono à sua elaboração, porque, scanners de Mesa são equipamentos complexos, que normalmente são avaliados pelo seu aspecto externo e em muitas situações não há conhecimento técnico suficiente para a sua melhor especificação.

Por isso, especificações são copiadas de processos anteriores ou de sites específicos e não são observadas as possíveis variações admissíveis de características e performances que coloquem o processo licitatório dentro do estabelecido pela Legislação vigente.

Além disso, scanner de mesa possuem características complexas próprias muito importantes, as quais não são plenamente conhecidas pela maioria dos seus usuários e que podem afetar seriamente a produtividade e eficiência dos departamentos.

A presente impugnação está colaborando com a Administração Pública e seus Servidores em esferas distintas:

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI

CNPJ: 35.652.184/0001-59

Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.

E-mail: vendas@vetre.com.br

Tel: (11) 3881-8404

- 1) Direcionamento de Marca vedado pela Legislação.
- 2) Não atendimento aos Princípios Legais de Eficiência e Economicidade.
- 3) OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

1-Direcionamento de Marca:

As especificações constantes do referido Edital evidenciam o direcionamento de marca do objeto. Esta esfera da impugnação colabora com o Serviço Público para adequar o processo licitatório dentro do balizamento Legal.

As solicitações do edital, estão nitidamente favorecendo e direcionando para uma marca específico, o que é TAXATIVAMENTE vedado pela Lei 8666/93, que regula todas as modalidades de licitação.

O Lote 05 Item 3 – Scanner de Documentos, está integralmente direcionado a Marca Epson.

Além disso é possível notar que o descritivo contém, linguagens técnicas que somente existem nos softwares da marca Epson, no qual foram copiados e colados do folder do scanner da Epson, tais como:

21767 - SCANNER DE MESATIPO DE SCANNER: ALIMENTAÇÃO VERTICAL, SCANNER DUPLEX COLORIDO DE UMA PASSAGEM SENSOR: ALIMENTAÇÃO VERTICAL (FACE PARA BAIXO) DISPOSITIVO FOTOELÉTRICO: CARRO FIXO E DOCUMENTO EM MOVIMENTO RESOLUÇÃO ÓPTICA: 600 DPI RESOLUÇÃO INTERPOLADA: 1200 DPI PROFUNDIDADE DE BIT DE COR: RGB: 30 BITS DE ENTRADA/24 BITS DE SAÍDA CARACTERÍSTICAS DO SCANNER: ALIMENTAÇÃO VERTICAL (FACE PARA BAIXO) ÁREA MÁXIMA DE DIGITALIZAÇÃO: A 200 DPI: MÁX. 21,6 CM X 609,6 CM (8,5 X 240) MIN. 5,1 CM X 5,1 CM (2 X 2) PESO DO PAPEL: 27 G/M 413 G/M FONTE DE LUZ: LED RGB DE 3 CORES VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: PRETO E BRANCO, COLORIDO, TONS DE CINZA, 300 DPI: 35 PPM (SIMPLEX)/70 IPM (DUPLIX) VELOCIDADE: 35 PPM/70 IPM VÁRIOS TIPOS DE PAPÉIS SUPOSTADOS. 27- 413 G/M2 CARREGAMENTO AUTOMÁTICA DE FOLHAS DIGITALIZAÇÃO DE CARTÕES DE PLÁSTICO E DE VISITAS, FOLHAS SOLTAS, PAPÉIS DOBRADOS DE ATÉ 11 X 17 CAPACIDADE DO ALIMENTADOR: 50 FOLHAS AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) CICLO DE TRABALHO: 4000 FOLHAS DIÁRIAS CARACTERÍSTICAS GERAIS SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS 10 (32-BIT, 64-BIT), WINDOWS 8/8.1 (32-BIT, 64-BIT), WINDOWS 7 (32-BIT, 64-BIT) SP1, MAC OS X 10.11.X A MAC OS 10.15X OBS.: O SOFTWARE REQUER CONEXÃO COM A INTERNET PARA BAIXAR E INSTALAR TEMPERATURA: FUNCIONAMENTO: 5 C A 35 C UMIDADE: FUNCIONAMENTO: 15% - 80% (SEM CONDENSAÇÃO) CONSUMO DE ENERGIA: MODO OPERAÇÃO: 17 W MODO EM ESPERA: 9,2 W MODO EM REPOUSO: 1,2 W MODO DESLIGADO: 0,1 W FONTE DE ENERGIA: ADAPTADOR CA UNIVERSAL 100 V : 240 V AC (50 HZ/60 HZ) CARACTERÍSTICAS ECOLÓGICAS: COMPATÍVEL COM ROHS DIMENSÕES ALTURA: 17,3 CMLARGURA: 29,6 CMPROFUNDIDADE: 16,9 CMPESO: 3,7 KG COM EMBALAGEM ALTURA: 29,2 CMLARGURA: 36,8 CMPROFUNDIDADE: 25,1 CMPESO: 4,5 KG

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI

CNPJ: 35.652.184/0001-59

Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.

E-mail: vendas@vetre.com.br

Tel: (11) 3881-8404

O fato é que, além do Scanner da Epson, outros fornecedores de scanners não vão conseguir fornecer, pois desta forma solicitada somente a marca Epson terá equipamento para ofertar pois está sendo utilizado nomenclatura própria e irá conseguir vencer o certame sem dar ao menos um lance para baixar o preço e trazer a melhor proposta para a administração pública.

2-Não atendimento aos Princípios Legais de Eficiência e Economicidade.

Lei 8666/93 - Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências.

Lei 8.666/93 – Art. 7º - Parágrafo 5: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas...”

Lei 8.666/93 – Art. 7º - Parágrafo 6: “A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados...”

Decreto 3555/00 – Anexo I - Artigo 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Lei 8666/93 - § 1º no inciso I. Isso não dará igualdade a todos os Licitantes e irá fazer com que o Órgão deixe de receber propostas vantajosas de outros licitantes.

Assim, por consequência resta ferido o Princípio da Competitividade que deve nortear os certames licitatórios, eis que, ao favorecer flagrantemente o objeto da licitação para equipamentos de um fabricante, opera-se restrição ao número de concorrentes que poderiam atender às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, com outros equipamentos de qualidade igual ou mesmo superior aos equipamentos da fabricante Epson.

3-OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI

CNPJ: 35.652.184/0001-59

Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.

E-mail: vendas@vetre.com.br

Tel: (11) 3881-8404

Senhor Pregoeiro, para se obter a proposta mais vantajosa é necessário que se amplie ao máximo o universo de licitantes e de tecnologias que atendam os objetivos práticos da administração, o que não se obterá caso o edital continue da forma como está, ou seja, direcionando, como já dito, o objeto do certame para equipamentos de um fabricante!

Ressalte-se que, se alterado o edital de forma a ampliar e permitir a participação de licitantes que possam ofertar equipamentos de outros fabricantes e não apenas da marca Epson, os objetivos buscados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, na aquisição de SCANNERS DE MESA poderão ser atendidos não apenas por equipamentos de um fabricante, mas por equipamentos de vários, o que, com certeza, além de uma maior diversidade de padrões de qualidade dos equipamentos, ter-se-á uma maior diversidade de oferta de preços, isto pela maior competitividade que se instaurará no certame, fato este benéfico ao interesse público.

No mais, temos ainda o que preconiza a Constituição Federal de 88 sobre o tema:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis

à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

Assim, o Edital favorece de forma desmedida a marca Epson, o que além de ferir o artigo 37 da Carta Magna e seu inciso XXI, conforme transcrito acima, fere a melhor legislação, já que não oferece iguais condições a todos os participantes do processo licitatório, o que é visível e inadmissível!

O direcionamento além de ferir os princípios básicos de um processo licitatório, ainda pode vir a ser interpretado como favorecimento de determinada marca, o que o Tribunal de Contas não admite, podendo até chegar a multar os responsáveis pela irregularidade, da mesma forma que ocorreu em 2007 no caso do pregão eletrônico da

FUNASA, de acordo com o tópico de notícias que segue:
<http://www.jusbrasil.com.br/noticias/1060950/tcu-multa-responsaveis-por-pregaoeletronico-da-funasa-suspeito-de-irregularidades>.

“O TCU (Tribunal de Contas da União) multou os responsáveis pelo pregão eletrônico realizado pela Funasa (Fundação Nacional de Saúde) em 2007 para contratar empresa de informática. Segundo o tribunal, o pregão beneficiou uma das empresas participantes”.

Assim, para não frustrar a licitação, faz-se de bom tom que o edital deve ser revisto para alterar a descrição técnica ali contida para o Lote 05 item 3 de forma a ampliar a possibilidade de participantes na licitação, na medida em que se desvincule o objeto da marca Epson e que retire o favorecimento da marca, podendo, pela nova descrição, ser o mesmo atendido por modelos de mais de um fabricante.

Para tanto, trazem-se à baila modificações necessárias para uma melhor elaboração das especificações técnicas editalícias de modo a não acarretar um novo direcionamento do objeto, que aqui ora se combate. Vêjam-se:

Lote 04 – Item 6

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI

CNPJ: 35.652.184/0001-59

Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.

E-mail: vendas@vetre.com.br

Tel: (11) 3881-8404

De:
Lote

Para:
Item

A solicitação de lote, deixa as empresas especialistas no produto fora da disputa, uma vez que é solicitado monitor e outros equipamentos, empresas especialistas em monitores não poderá participar, trazendo para a administração pública ônus, pois empresas especializadas conseguem trazer uma disputa com preço menor e maior qualidade no entendimento das especificações técnicas

Lote 05 – Item 3

De:
Lote

Para:
Item

A solicitação de lote, deixa as empresas especialistas no produto fora da disputa, uma vez que é solicitado scanner e outros equipamentos, empresas especialistas em scanners de documentos não poderá participar, trazendo para a administração pública ônus, pois empresas especializadas conseguem trazer uma disputa com preço menor e maior qualidade no entendimento das especificações técnicas

De:
RUE DIGITALIZAÇÃO: A 200 DPI,
MIN. 5,1 CM X 5,1 CM (2 X 2)
LITE DE LUZ LED 800 DE

Para:
MIN. 5,2 CM X 7,4 CM

Esta medida de 5,1 x 5,1 cm não existe na tabela ISO mundial de especificações de tamanho de papel, onde é utilizada como base para solicitações de capacidade de digitalização mínima. Scanners de documentos desta categoria usam como base a captura mínima do tamanho A8 (5,2 x 7,4 cm), tendo em vista que nenhum scanner de documentos será capaz de digitalizar o tamanho menor ao A8 que na tabela é seguido por documentos A9 de 3,7 x 5,2 cm. Conforme tabela abaixo. Observe que ao obedecer a tabela ISSO utilizada pelos fabricantes você amplia a concorrência, pois as outras marcas e modelos além daquela que Prefeitura se baseou vai atender a demanda e provocar uma maior competição entre as marcas.

Tamanhos de papel das séries A, B e C,
da norma ISO 216 (em milímetros):

	série A		série B		série C
4A0	1682 x 2378	-	-	-	-
2A0	1189 x 1682	-	-	-	-
A0	841 x 1189	B0	1000 x 1414	C0	917 x 1297
A1	594 x 841	B1	707 x 1000	C1	648 x 917
A2	420 x 594	B2	500 x 707	C2	458 x 640
A3	297 x 420	B3	353 x 500	C3	324 x 458
A4	210 x 297	B4	250 x 353	C4	229 x 324
A5	148 x 210	B5	176 x 250	C5	162 x 229
A6	105 x 148	B6	125 x 176	C6	114 x 162
A7	74 x 105	B7	88 x 125	C7	81 x 114
A8	52 x 74	B8	62 x 88	C8	57 x 81
A9	37 x 52	B9	44 x 62	C9	40 x 57
A10	26 x 37	B10	31 x 44	C10	28 x 40

De:

INSTALARTEMPERATURA: FUNCIONAMENTO: 5 C A 35 CUMIDADE: 15% - 80% (SEM CONDENSAÇÃO)CONSUMO DE ENERGIA-MODO OPERAÇÃO: 17 W MODO EM ESPERA: 9,2 W MODO EM REPOUSO: 1,2 W MODO DESLIGADO: 0,1 W FONTE DE

Para:

Retirar das Especificações ou Solicitar Certificado EnergyStar

Essa solicitação direciona para a marca Epson, sem trazer nenhum benefício para administração pública, somente direcionando para a Epson, fazendo com que a marca vença o certame sem precisar dar lances e diminuir o valor. Não se pode solicitar consumo de energia exato do scanner, uma vez que esta característica não é uma medida exata entre todos os fabricantes, havendo pequenas variações de consumo por fabricante, para que todos os fabricantes consigam atender é preciso retirar essa solicitação, e para manter a eficiência energética, pode-se solicitar que o scanner seja compatível com a EnergyStar.

De:

ROSDIMENSÕESALTURA: 17,3 CMLARGURA: 29,6
CMPROFUNDIDADE: 16,9 CMPESO: 3,7 KGCOM EMBALAGEMALTURA:
29,2 CMLARGURA: 36,8 CMPROFUNDIDADE: 25,1 CMPESO: 4,5 KG

Para:

Retirar das Especificações

Essa solicitação direciona para a marca Epson, sem trazer nenhum benefício para administração pública, somente direcionando para a Epson, fazendo com que a marca vença o certame sem precisar dar lances e diminuir o valor. Não se pode solicitar dimensões exata do scanner, uma vez que esta característica não é uma medida exata entre todos os fabricantes, havendo pequenas variações de dimensão por fabricante, para que todos os fabricantes consigam atender é preciso retirar essa solicitação.

Assim, de certo, o edital que será republicado não acarretará direcionamento do objeto.

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI

CNPJ: 35.652.184/0001-59

Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.

E-mail: vendas@vetre.com.br

Tel: (11) 3881-8404

CONCLUINDO:

A presente Impugnação de Edital visa colaborar com o Serviço Público, na alteração das especificações do scanner de Mesa a ser adquirida para aperfeiçoamento da sua eficiência administrativa.

A necessidade de tais alterações está demonstrada, além do atendimento da Legislação pertinente e seus Princípios Legais, trazendo total qualidade na compra das máquinas para a administração, ou seja, agindo com eficiência, adquirindo-se assim o bem mais vantajoso para o órgão.

Aguardamos que este Pregoeiro mude o Edital a fim de que seja sanada a ilegalidade detectada, no que se refere ao direcionamento para o modelo apontado, conforme estou demonstrado. E ainda, que sejam adicionadas as exigências que demonstramos serem necessárias e indispensáveis, para que a Administração adquira um produto que corresponda a todos os princípios que norteiam o Direito Público.

Sem mais para o momento, certos de estarmos colaborando para o bem do Serviço Público, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 07 de Dezembro de 2022

GUSTAVO TADEU

Assinado de forma digital por

BRESCHIGLIARI

GUSTAVO TADEU BRESCHIGLIARI

GARCIA:41398830810

GARCIA:41398830810

Dados: 2022.12.07 09:45:52 -03'00'

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI – EPP

Gustavo Tadeu Breschigliari

RG: 50.237.727-6

CNPJ: 35.652.184/0001-59

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI

CNPJ: 35.652.184/0001-59

Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.

E-mail: vendas@vetre.com.br

Tel: (11) 3881-8404